



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 65

São Paulo, sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Número 154

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO Nº 59.685, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Reorganiza a Secretaria Municipal da Saúde, regulamenta o § 2º do Artigo 45 da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, bem como transfere, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS, órgão incumbido da direção do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município, fica reorganizada nos termos deste decreto.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Secretaria Municipal da Saúde tem por finalidade realizar ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população do Município de São Paulo, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º São atribuições da Secretaria Municipal da Saúde:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar os serviços, as ações e as políticas de Saúde do Município, diretamente ou com participação complementar da iniciativa privada, definindo assim, a Política Municipal de Saúde;

II - gerir o Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município;

III - exercer a regulação do SUS Municipal, por meio de padrões e critérios de excelência para a gestão e funcionamento dos serviços de saúde;

IV - coordenar a elaboração, execução e avaliação dos instrumentos de gestão do SUS, divulgando-os após apreciação do Conselho Municipal de Saúde;

V - estabelecer normas complementares para as ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Município;

VI - propor e firmar convênios, acordos, cooperação técnica e protocolos para implementação das políticas de saúde;

VII - fortalecer o processo de controle social no SUS;

VIII - cooperar tecnicamente com outros municípios, de acordo com as diretrizes e pactuações do SUS, contribuindo na construção de modelos assistenciais e de gestão;

IX - articular-se com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para a pesquisa, ações e serviços de saúde;

X - realizar pesquisas e estudos na área de saúde e avaliar a incorporação de novas tecnologias em saúde;

XI - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas físicas como jurídicas para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 4º A Secretaria Municipal da Saúde tem a seguinte estrutura básica:

I - unidades de assistência direta ao Secretário: Gabinete do Secretário - GAB.SMS;

II - unidades específicas:

a) Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde;

b) Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar;

c) Secretaria Executiva de Gestão Administrativa;

d) Secretaria Executiva de Regulação, Monitoramento, Avaliação e Parcerias;

e) Coordenadoria Jurídica - COJUR.

III - colegiados:

a) Conselho Municipal de Saúde;

b) Conselhos Gestores de Unidades de Saúde;

IV - entidade da Administração Indireta vinculada: Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

§ 1º Os órgãos colegiados têm suas atribuições, competências, composição e funcionamento definidos em legislação específica.

§ 2º O Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM tem suas atribuições, competências, composição e funcionamento definidos em legislação específica.

Seção II

Do Detalhamento Da Estrutura Básica

Subseção I

Da unidade de assistência direta ao Secretário

Art. 5º O Gabinete do Secretário é integrado por:

I - Assessoria Técnica;

II - Assessoria de Planejamento;

III - Assessoria de Comunicação;

IV - Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa;

V - Divisão de Incorporação e Avaliação de Tecnologia em Saúde

VI - Unidade de Coordenação de Projetos - UCP.

Parágrafo único. A estrutura organizacional e atribuições da Unidade de Coordenação de Projetos - UCP são previstas no Decreto nº 58.469, de 17 de outubro de 2018, e atos normativos subsequentes.

Subseção II

Das unidades específicas

Art. 6º A Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde é integrada por:

I - Coordenadoria de Atenção Básica - CAB, com:

a) Divisão de Promoção à Saúde;

b) Divisão de Saúde Mental;

c) Divisão de Cuidado às Doenças Crônicas;

d) Divisão de Cuidados em Saúde por Ciclos de Vida;

e) Divisão de Atenção Primária;

f) Divisão de Assistência Farmacêutica e Laboratorial, de Enfermagem e Insumos Estratégicos;

II - Departamento de Atenção Especializada;

III - Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA, com:

a) Divisão de Vigilância Epidemiológica;

b) Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde;

c) Divisão de Vigilância de Zoonoses;

d) Divisão de Vigilância em Saúde Ambiental

e) Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador;

IV - Coordenadoria de IST/AIDS, com:

a) Divisão de Prevenção e Articulação com Sociedade Civil;

b) Divisão de Assistência;

c) Divisão de Informação, Comunicação e Pesquisa;

d) Divisão de Planejamento técnico-financeiro e Relações Institucionais;

V - Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP, com:

a) Divisão de Manutenção e Adoção de Animais Domésticos;

b) Divisão de Controle da População de Cães e Gatos;

c) Divisão de Hospitais Veterinários;

VI - seis Coordenadorias Regionais de Saúde, cada uma delas integrada pelas seguintes unidades:

a) Divisão de Atenção à Saúde;

b) Divisão Regional de Vigilância em Saúde;

c) Divisão de Administração e Finanças;

d) Divisão de Gestão de Pessoas, com a Escola Municipal de Saúde Regional - EMS Regional;

e) Divisão de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde;

f) Supervisão Técnica de Saúde, com os respectivos Estabelecimentos, Unidades, Serviços de Saúde e Unidades de Vigilância em Saúde - UVIS.

§ 1º As Coordenadorias Regionais de Saúde - CRS são:

I - Coordenadoria Regional de Saúde Centro - CRS Centro;

II - Coordenadoria Regional de Saúde Leste - CRS Leste;

III - Coordenadoria Regional de Saúde Norte - CRS Norte;

IV - Coordenadoria Regional de Saúde Oeste - CRS Oeste;

V - Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste - CRS Sudeste;

VI - Coordenadoria Regional de Saúde Sul - CRS Sul

§ 2º As Supervisões Técnicas de Saúde - STS, das Coordenadorias Regionais de Saúde, são num total de 27 (vinte e sete), assim distribuídas:

I - Coordenadoria Regional de Saúde Centro:

a) Supervisão Técnica de Saúde Santa Cecília, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura Sé, distritos administrativos Bom Retiro, Consolação e Santa Cecília;

b) Supervisão Técnica de Saúde Sé, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura Sé, distritos administrativos Bela Vista, Cambuci, Liberdade, República e Sé;

II - Coordenadoria Regional de Saúde Leste:

a) Supervisão Técnica de Saúde Cidade Tiradentes, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura de Cidade Tiradentes;

b) Supervisão Técnica de Saúde Ermelino Matarazzo, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura de Ermelino Matarazzo;

c) Supervisão Técnica de Saúde Guaianases, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura de Guaianases;

d) Supervisão Técnica de Saúde Itaim Paulista, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura de Itaim Paulista;

e) Supervisão Técnica de Saúde Itaquera, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura de Itaquera;

f) Supervisão Técnica de Saúde São Mateus, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura de São Mateus;

g) Supervisão Técnica de Saúde São Miguel, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura de São Miguel;

III - Coordenadoria Regional de Saúde Norte:

a) Supervisão Técnica de Saúde Casa Verde/Cachoeirinha, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha;

b) Supervisão Técnica de Saúde Freguesia do Ó/Brasilândia, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia;

c) Supervisão Técnica de Saúde Pirituba, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura de Pirituba;

d) Supervisão Técnica de Saúde Perus, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura de Perus;

e) Supervisão Técnica de Saúde Santana/Jaçanã, abrangendo as unidades de saúde compreendidas nas Subprefeituras de Santana/Tucuruvi e de Jaçanã/Tremembé;

f) Supervisão Técnica de Saúde Vila Maria/Vila Guilherme, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme;

IV - Coordenadoria Regional de Saúde Oeste:

a) Supervisão Técnica de Saúde Butantã, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura de Butantã;

b) Supervisão Técnica de Saúde Lapa/Pinheiros, abrangendo as unidades de saúde compreendidas nas Subprefeituras da Lapa e de Pinheiros;

V - Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste:

a) Supervisão Técnica de Saúde Mooca/Aricanduva/Formosa/Carrão, abrangendo as unidades de saúde compreendidas nas Subprefeituras da Mooca e de Aricanduva/Formosa/Carrão;

b) Supervisão Técnica de Saúde Mooca/Aricanduva/Formosa/Carrão, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura do Ipiranga;

c) Supervisão Técnica de Saúde Penha, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura da Penha;

d) Supervisão Técnica de Saúde Vila Mariana/Jabaquara, abrangendo as unidades de saúde compreendidas nas Subprefeituras de Vila Mariana e do Jabaquara;

e) Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente/Sapopemba, abrangendo as unidades de saúde compreendidas nas Subprefeituras de Vila Prudente e de Sapopemba;

VI - Coordenadoria Regional de Saúde Sul:

a) Supervisão Técnica de Saúde Campo Limpo, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura de Campo Limpo;

b) Supervisão Técnica de Saúde Capela do Socorro, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura de Capela do Socorro;

c) Supervisão Técnica de Saúde M'Boi Mirim, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura de M'Boi Mirim;

d) Supervisão Técnica de Saúde Parelheiros, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura de Parelheiros;

e) Supervisão Técnica de Saúde Santo Amaro/Cidade Ademar, abrangendo as unidades de saúde compreendidas nas Subprefeituras de Santo Amaro e de Cidade Ademar.

§ 3º Os Estabelecimentos, Unidades, Serviços de Saúde e UVIS estão distribuídos pelo território do Município, sob gestão das Coordenadorias Regionais de Saúde - CRS e das Supervisões Técnicas de Saúde - STS, dentro de suas respectivas áreas de abrangência.

§ 4º A Coordenadoria Regional de Saúde - Centro é composta por uma única UVIS em substituição a Divisão Regional de Vigilância em Saúde.

§ 5º A Supervisão Técnica de Saúde Santana/Jaçanã, da Coordenadoria Regional de Saúde Norte é composta pelas seguintes unidades: Unidade de Vigilância em Saúde (Santana) e Unidade de Vigilância em Saúde (Jaçanã).

§ 6º O Centro de Convivência Infantil (CCI) Nossa Sra. do Ó, da Supervisão Técnica de Saúde Freguesia do Ó/Brasilândia, vincula-se à Coordenadoria Regional de Saúde Norte.

Art. 7º A Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar é integrada por:

I - Coordenadoria de Assistência Hospitalar;

II - Coordenadoria de Urgências e Emergências, que inclui o Departamento de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

III - Doze hospitais sob gestão da Administração Direta:

a) Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr. Mario de Moraes Altenfelder Silva;

b) Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaid;

c) Hospital Municipal Professor Dr. Alípio Correa Netto;

d) Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya;

e) Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro;

f) Hospital Municipal Dr. Carmine Caricchio;

g) Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha;

h) Hospital Municipal Dr. Ignácio Prouença de Gouvêa;

i) Hospital Municipal Dr. Jose Soares Hungria;

j) Hospital Municipal Professor Mario Degni;

k) Hospital Municipal Tide Setubal;

l) Hospital Municipal Professor Waldomiro de Paula.

§ 1º Os hospitais municipais cuja gestão for objeto de contratos de gestão e convênios serão subordinados à Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar.

§ 2º Os hospitais de pequeno porte são organizados em:

I - Divisão Médica;

II - Divisão de Enfermagem;

III - Unidade de Gestão de Pessoas;

IV - Unidade de Administração e Infraestrutura.

§ 3º Os hospitais de médio e grande porte são organizados em:

I - Divisão Médica;

II - Divisão de Enfermagem;

III - Divisão de Pronto-Socorro;

IV - Unidade de Gestão de Pessoas;

V - Unidade de Administração e Infraestrutura.

Art. 8º A Secretaria Executiva de Gestão Administrativa é integrada por:

I - Coordenadoria de Finanças e Orçamento - CFO, com:

a) Divisão de Gestão Orçamentária e Financeira;

b) Divisão de Gestão Contábil e Execução Orçamentária;

c) Divisão de Gestão de Transferências Interfederativas;

II - Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP, com:

a) Departamento de Gestão do Trabalho, que é composto por:

1. Divisão de Administração de Pessoal;

2. Divisão de Ingresso e Gestão de Cargos;

b) Departamento da Educação em Saúde, que é composto por:

1. Divisão de Desenvolvimento de Carreiras e Qualidade de Vida no Trabalho;

2. Divisão de Desenvolvimento e Informações Estratégicas em Gestão de Pessoas;

c) Escola Municipal de Saúde, que é composta por:

1. Divisão de Educação, com a Escola Técnica do Sistema Único de Saúde - São Paulo/ETSUS-SP;

2. Divisão de Ensino e Serviço.

III - Coordenadoria de Administração e Suprimentos - CAS, com:

a) Departamento de Suprimentos, Contratos e Compras, que é composto por:

1. Divisão de Suprimentos;

2. Divisão de Licitação, Pesquisa de Preço e Compras;

3. Divisão de Contratos Administrativos;

b) Departamento de Infraestrutura, que é composto pela Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde;

c) Divisão de Administração e Serviços de Apoio;

IV - Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, com:

a) Divisão de Capacitação e Suporte de Tecnologia da Informação e Comunicação;

b) Divisão de Desenvolvimento em Tecnologia da Informação e Comunicação;

c) Divisão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 9º A Secretaria Executiva de Regulação, Monitoramento, Avaliação e Parcerias é integrada por:

I - Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde - CPCS, com:

a) Departamento de Prestação de Contas;

b) Departamento de Avaliação e Monitoramento Financeiro, que é composto por:

1. Divisão de Acompanhamento Financeiro;

2. Divisão de Avaliação e Monitoramento Assistencial;

3. Divisão de Apoio Técnico Administrativo;

II - Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar, com:

a) Divisão de Avaliação e Qualificação da Assistência Complementar;

b) Divisão de Controle da Assistência Complementar;

III - Coordenadoria de Regulação - CREG, com o Complexo Regulador;

IV - Coordenadoria de Informação em Saúde, com:

a) Divisão de Sistemas de Produção e Cadastro do SUS;

b) Coordenação de Epidemiologia e Informação - CEInfo, que é composto por:

1. Divisão de Estatísticas Vitais;

2. Divisão de Epidemiologia;

3. Divisão de Informação em Vigilância em Saúde;

V - Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, com:

a) Divisão de Auditoria do SUS;

b) Divisão de Ouvidoria do SUS;

VI - Departamento de Apoio Técnico às Demandas Judiciais em Saúde, com:

a) Divisão do Acesso SUS;

b) Divisão Técnica de Ações Judiciais.

Art. 10. A Coordenadoria Jurídica é integrada por:

I - Departamento de Demandas Judiciais em Saúde e Atendimento a Órgãos de Controle, que é composto por:

a) Divisão de Gerenciamento de Ações Judiciais;

b) Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle;

II - Departamento de Assessoramento Jurídico, que é composto por:

a) Divisão de Consultas e Pareceres;

b) Divisão de Padronização de Pareceres.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete ao Secretário Municipal da Saúde:

I - estabelecer diretrizes estratégicas e zelar pela consecução das finalidades do órgão;

II - prestar informações ao Prefeito e demais órgãos nos assuntos relacionados à formulação, coordenação e acompanhamento do cumprimento das metas de governo relacionadas à Secretaria Municipal da Saúde;

III - ordenar o processo de gestão das políticas públicas da Secretaria Municipal da Saúde;

IV - estruturar e gerir o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de São Paulo;

V - articular a integração da SMS com as demais secretarias municipais e órgãos para o desenvolvimento de políticas públicas e ações intersetoriais, de acordo com as diretrizes e pactuações do SUS;

VI - representar o Município nos fóruns interfederativos do SUS, contribuindo na construção de modelos assistenciais e de gestão;

VII - fortalecer o processo de controle social no SUS;

VIII - realizar colaborações com os órgãos de fiscalização e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle do SUS.

Art. 12. Compete ao Secretário-Adjunto Municipal de Saúde:

I - representar e substituir o Secretário Municipal de Saúde;

II - dar diretrizes técnicas para a atuação das Secretarias Executivas, conforme as diretrizes do SUS;

III - dar diretrizes e coordenar a elaboração do planejamento estratégico e do sistema de monitoramento e avaliação da SMS;

IV - potencializar a atuação das Secretarias Executivas de maneira integrada em rede para a consolidação das políticas públicas;

V - coordenar a execução das políticas públicas resultantes das pactuações interfederativas;

VI - alinhar a atuação técnica entre as Secretarias Executivas para implementação das políticas públicas de saúde;

VII - estabelecer com as Secretarias Executivas ações de comunicação com a sociedade na perspectiva da defesa da vida e do SUS;

VIII - fortalecer a atuação das Secretarias Executivas nas políticas públicas de saúde em conformidade com os órgãos de controle externo;

IX - potencializar a atuação das Secretarias Executivas junto às instâncias de controle e participação social;

X - atuar em conformidade com as diretrizes emanadas pelo Chefe da Pasta.

Art. 13. Compete ao Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde:

I - representar e substituir o Secretário Municipal de Saúde;

II - dar diretrizes financeiro-orçamentárias para atuação das Secretarias Executivas, conforme diretrizes do SUS;

III - dar diretrizes e coordenar o desenvolvimento para elaboração do planejamento estratégico e do sistema de monitoramento e avaliação da SMS;

IV - coordenar as ações desenvolvidas pelas Secretarias Executivas relacionadas aos atos administrativos e financeiro-orçamentários desta Secretaria;